



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 977/2009

Marechal Deodoro/AL, 09 de dezembro de 2009.

*INSTITUI O PROGRAMA ASSISTENCIAL
DENOMINADO "PROVENDO OS MÍNIMOS
SOCIAIS" E ADOTA OS MÍNIMOS
CORRELATAS. PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Marechal Deodoro/AL, através do Poder Executivo, institui o Programa "**Provendo os Mínimos Sociais**", com o objetivo de garantir mensalmente, durante doze meses, até 1.500 (mil e quinhentas) **cestas básicas**, para famílias com as seguintes atribuições complementares:

- I - informar as famílias beneficiadas sobre seus direitos e deveres, bem como acerca do acesso às políticas sociais;
- II - encaminhar as famílias beneficiadas às políticas públicas;
- III - promover cursos de qualificação profissional e geração de renda;

Art. 2º - Ficam estabelecidos para a participação de cada família no programa, os seguintes critérios e requisitos:

- I - renda inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;
- II - apresentação do cartão atualizado de vacinação;
- III - manter crianças e adolescentes em idade escolar frequentando a escola;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

IV – comparecer as reuniões mensais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social realizará uma triagem através de cadastro sócio-econômico.

Art. 4º - Para a implantação do projeto, o Poder Executivo fica autorizado a despende os valores necessários para custear a aquisição e distribuição das cestas básicas, evoluindo até a quantidade máxima permitida se houver supetávit nas finanças do Município.

I – os alimentos a que se refere o caput deste artigo serão adquiridos pelo Município, respeitando os termos contidos na Lei nº 8.666/93

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar e manter cadastro atualizado das famílias beneficiadas do projeto, bem como a sua execução no que pertine a disponibilização de recursos humanos.

Art. 6º - O programa deverá ser supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual, juntamente com os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá apresentar relatório contendo as atividades desenvolvidas e os resultados sociais obtidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste programa correrão por conta da dotação orçamentária constante do Órgão responsável pela execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, em 09 de dezembro de 2009.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO

Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro, Marechal Deodoro – Estado de Alagoas, Cep 57.160-000,
CNPJ/MF nº 12.200.275/0001-58